

ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02 - PROTOCOLO 18.089.978-2, DA CONCORRÊNCIA 02/2021/COMEC – 162/2021/GMS.

Aos **31 (trinta e um) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois**, às **14:30 horas**, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 43/2021, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt, Ana Cristina Negoseki, Milton Luiz Brero de Campos, Maria Paula Guillen Cavarsan e Cibele Cristine Mello Franczak, como membros titulares, para julgar os Documentos de Habilitação - envelope 02, apresentado na sessão pública do dia 28 de março de 2022 às 9:00 horas, para a **CONCORRÊNCIA Nº 02/2021/COMEC - 162/2021/GMS**, que tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio à fiscalização da obra de construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano do Município de Piraquara, Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos*”.

1. DO EXAME E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

No processo licitatório a comissão verificou a conformidade de apresentação e atendimento do Envelope 02 do edital, conforme item 15. *Documentos de habilitação*. A Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e conferência dos documentos do subitem 15.2 *Quanto à habilitação jurídica*, subitem 15.3. *Quanto à qualificação técnica-profissional*, subitem 15.5. *Quanto à qualificação econômico-financeira*, subitem 15.6. *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista* e por último, subitem 15.7. *Documentação complementar*.

1.1 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA.

Quanto à conformidade de apresentação e atendimento do Envelope 02 do edital conforme item 15, a participante CMP Construtora Marcelino Porto Ltda. atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, a participante cumpriu as exigências do edital.

Em relação à qualificação técnica-profissional, a licitante indicou como Responsável Técnico o **Eng. Civil Marcelino Epanimondas Porto**, tendo sido apresentado CAT em nome deste. A participante apresentou apenas 01 (hum) Atestado, nas fls. 33 a 40. O Atestado apresentado não cumpre a exigência do subitem 15.3.11.1.a do edital. A seguir, fazemos os seguintes apontamentos:

A CAT e o Atestado têm como objeto “**Responsabilidade técnica pela execução dos serviços/obra de reforma de edificação da Embaixada dos Estados Unidos, situada na Avenida das Nações Sul Quadra 801 Lote 03 – Setor embaixadas – Brasília/DF**”. O atestado não é válido para comprovação, visto que o Edital solicita “**Atestados/declarações que comprovem fiscalização e/ou supervisão e/ou gerenciamento de obra de edificação de estrutura metálica, compreendendo vigas, pilares e elementos estruturais de cobertura, com no mínimo 52.789,93 kg**”. Ou seja, um atestado de execução de obra não é equivalente a fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Ainda, o atestado apresentado não contempla serviço de estrutura metálica que guarde semelhança e pertinência com o objeto licitado, conforme especificado no item 15.3.12.b **“consideram-se edificações para fins de atestação aquelas em estrutura metálica que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado, ou seja, tratam-se de estruturas compostas por pilares, vigas e elementos estruturais de cobertura”**. O atestado apresentado contempla apenas um serviço que possui materiais metálicos **“Construção de paredes de aço ASTM A-36 em chapas de 6mm em ambos os lados e estruturadas com tubos de aço, soldadas com solda de eletrodos e MIG – 325,50 m²”**. No entanto, o referido serviço não é equivalente a estrutura do objeto licitado e, além disso, não há nenhuma indicação da quantidade em kg do material, como solicitado no Edital.

Dessa forma, como exposto, considerando que a participante deixou de cumprir as exigências do edital em relação à qualificação técnica-profissional, está **inabilitada**.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social (2020), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram cumpridas conforme estabelecido no item 15.5 do edital, e Documentação complementar, item 15.6.

A licitante, portanto, está **inabilitada**.

1.2 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE STUQUI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Quanto à conformidade de apresentação e atendimento do Envelope 02 do edital conforme item 15, a participante STUQUI – Engenharia e Construções Eireli atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, a participante cumpriu as exigências do edital.

Em relação à qualificação técnica-profissional, a licitante indicou como Responsável Técnico o **Eng. Civil Dirceu Magi Stuqui**, tendo sido apresentado CAT em nome deste. A participante apresentou três atestados, no entanto, para fins de comprovação da capacidade técnica, a CPL analisou apenas o Atestado e respectiva CAT presente nas fls. 115 a 444, que cumpriu as exigências do Edital.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social (2020), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram cumpridas conforme estabelecido no item 15.5 do edital, e Documentação complementar, item 15.6.

A licitante, portanto, está **habilitada**.

2. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos apresentados proclamou que a empresa **CMP Construtora Marcelino Porto Ltda.** restou inabilitada e a participante **STUQUI – Engenharia e Construções Eireli** está habilitada.

Sendo assim, fica declarada vencedora do certame, **STUQUI – Engenharia e Construções Eireli**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada (eletronicamente) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

CIBELE CRISTINE MELLO FRAN CZAK
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro

CARLA GERHARDT
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **Ata_julgamento_envelope_02_hab_Conc_02_21_162_GMS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Gerhardt** em 01/04/2022 14:25, **Paulo Jose Bueno Brandao** em 01/04/2022 14:27, **Maria Paula Guillen Cavarsan** em 01/04/2022 14:34, **Cibele Cristine Mello Franczak** em 01/04/2022 14:34, **Milton Luiz Brero de Campos** em 01/04/2022 14:36, **Raphael Rolim de Moura** em 01/04/2022 15:26.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 01/04/2022 14:38.

Inserido ao protocolo **18.089.978-2** por: **Carla Gerhardt** em: 01/04/2022 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2cda44e643d58c5d3bacda4a4c7b7787.